

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 38/2025 Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.945, de 05 de março de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para instituir o Plano Municipal da Cultura. O anexo único integrante do projeto de lei, contempla a proposta da cultura do Município de Barão, definindo as diretrizes, os objetivos e as metas, em conformidade com o Sistema Nacional da Cultura. O plano terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.945 de 05 de março de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Ver. Bernardino Scottá – PDT Vereador Relator

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Claudir Antônio Ludwig - PROGRESSISTA

🎢 Favorável – Pelas Conclusões do Pare	cer
--	-----

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção

X Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 38/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.945 de 05 de março de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.